



RELATÓRIO PROCESSUAL

Falência nº 0000517-33.2002.8.26.0358 – Metalúrgica Edfer Ltda. - ME

**VOLUME 1**

- fls. 2/11 – 15/03/2002: pedido de concordata preventiva por Metalúrgica Edfer Ltda. – ME, representada pelos sócios Nilton Flávio Ferreira e Edi Carlos de Souza Brandão, informando que emprega cerca de 50 funcionários, oferecendo, para liquidação dos créditos dos credores quirografários, o pagamento integral em 2 anos, sendo 40% no primeiro ano e 60% no segundo ano.
- fl. 49 – 15/03/2002: lista resumida de credores, no valor de R\$ 383.646,20.
- fl. 82 – 15/03/2002: lista resumida do ativo, no valor de R\$ 380.716,07 (cheques/duplicatas vencidos e a vencer representam R\$ 129.921,07 e bens da empresa representam R\$ 250.795,00).
- fls. 83/84 – 15/03/2002: relação de bens da empresa.
- fl. 89 – 03/04/2002: decisão concedendo o prazo de 30 dias para cumprimento do disposto nos artigos 159 e 160 da Lei de Falência.
- fl. 103 – 08/05/2002: petição da Metalúrgica Edfer juntando documentos.
- fl. 108 – 16/05/2002: certidão informando que apenas o disposto no artigo 160 da Lei de Falência foi atendido.
- fls. 112/134 – 04/06/2002: petições da Metalúrgica Edfer juntando documentos.
- **fl. 137/138 – 06/06/2002: decisão determinando o processamento da concordata preventiva e nomeando a credora Comercial Gerdau Ltda. para o cargo de comissário.**
- fls. 158/160 – 10/06/2002: edital de processamento da concordata preventiva.
- fl. 172 – 27/06/2002: petição de Comercial Gerdau Ltda. renunciando ao cargo de comissário.
- fl. 184 – 11/07/2002: decisão nomeando o credor Banco Bradesco S.A. como comissário.
- fls. 191/193 - 1/07/2002: petição da Metalúrgica Edfer juntando minuta do edital de processamento da concordata.
- fls. 207/209 – 07/08/2002: edital de processamento da concordata preventiva.
- fl. 215 – 16/8/2002: certidão de que não houve manifestação do Banco Bradesco S.A.
- fl. 225 – 11/9/2002: petição do Banco Bradesco S.A. declinando a nomeação.
- fl. 231 – 24/09/2002: decisão nomeando o credor Triaço Industrial Ltda. como comissário.



**VOLUME 2**

- fls. 251/253 - 25/10/2002: novo edital de processamento da concordata preventiva.
- fls. 271/272 – 04/12/2002: novo edital de processamento da concordata preventiva.
- fl. 273 – 04/12/2002: certidão informando que a credora Triaço Industrial Ltda. não compareceu em cartório para prestar compromisso de comissário.
- fl. 276 – 09/12/2002: decisão nomeando José Luiz Ferreira do Val como comissário.
- fl. 280 – 13/01/2003: certidão afirmando que José Luiz Ferreira do Val prestou compromisso de comissário.
- fl. 281 – 13/01/2003: compromisso de comissário assinado.
- fl. 283 – 07/02/2003: petição de José Luiz Ferreira do Val informando que foram feitas as comunicações aos credores relacionados, em atenção ao art. 169, II, do Decreto-Lei n. 7661/45 (fls. 234/318 são cópias das cartas com relação de créditos pormenorizada).
- fls. 323/324 – 18/02/2003: petição de White Martins Gases Industriais concordando com o valor do crédito de R\$ 3.384,52 indicado.
- fls. 334/341 – 27/02/2003: comprovação de publicação do edital.
- fl. 345 – 07/03/2003: petição de Ferragens Demellot S.A. concordando com o valor do crédito de R\$ 15.043,89 indicado (petição juntada novamente na fl. 365).
- fl. 352 – 07/03/2003: petição de Triaço Industrial Ltda. requerendo que seja decretada a quebra da concordatária.
- fl. 382 – 28/03/2003: decisão determinando que seja publicado aviso nos termos do art. 63, I, da Lei de Falências, observadas as formalidades legais.
- fl. 384 – 28/04/2003: petição de Equifax do Brasil Ltda. concordando com o valor do crédito de R\$ 4.776,17 indicado.
- fls. 411/412 – 19/05/2003: petição de José Luiz Ferreira do Val juntando resposta ao pedido de decretação de falência.
- fls. 413/414 – 19/05/2003: petição de Gerdau S.A. concordando com o valor do crédito de R\$ 64.406,37 indicado.
- fls. 469/470 – 20/05/2003: petição de Publicidade Tupinambás S/C Ltda. informando que a concordatária não pagou os custos de R\$ 1.529,00 para publicação do edital.
- fls. 494/499 - 25/08/2003: petição de Triaço Industrial Ltda. juntando cópia do agravo de instrumento interposto em face da decisão que indeferiu o pedido de quebra.
- fl. 504 – 19/09/2003: petição de Killing S.A. Tintas e Solventes concordando com o valor do crédito de R\$ 11.897,40 indicado.
- fl. 512 – 21/10/2003: petição de Equifax do Brasil Ltda. requerendo a intimação da concordatária para depósito da primeira parcela da moratória, vencida em 19/03/2003, sob pena de quebra.



- fls. 525/526 – 10/02/2004: petição de Gerdau S.A. requerendo a convocação da concordata em falência.

- fl. 528 – 04/03/2004: manifestação do MP opinando pela destituição do comissário.

Fl. 530 – 16/03/2004: petição de Sampaio Ferro e Aço Ltda. requerendo que seja decretada a quebra da concordatária.

### **VOLUME 3**

- fl. 550 – 23/06/2004: petição de José Luiz Ferreira do Val requerendo a intimação da concordatária para efetuar o pagamento.

- fls. 554/555 – 08/07/2004: petição de Aliança Metalúrgica S.A. requerendo a convocação em falência da concordata (petição repetida nas fls. 573/574).

- fl. 582 – 26/09/2005: petição de José Luiz Ferreira do Val requerendo a decretação de quebra da concordatária.

- fl. 584 – 06/10/2005: manifestação do MP opinando pela decretação da falência da concordatária.

- fl. 585 – 11/11/2004: decisão determinando o retorno dos autos ao MP em razão de ter sido o Decreto-Lei nº 7661/45 revogado e o valor da inicial não ultrapassar os 40 salários-mínimos previstos no art. 94, I, da nova legislação.

- fl. 586 – 30/11/2005: manifestação do MP afirmando que ainda se aplica ao processo o Decreto-Lei nº 7661/45 e reiterando sua opinião pela decretação da falência da concordatária.

- fls. 589/590 – 09/12/2005: petição de Aliança Metalúrgica S.A. requerendo a convocação em falência da concordata.

**- fls. 597/601 – 27/03/2006: proferida sentença declarando a falência de Metalúrgica Edfer Ltda. – ME.**

**- fl. 607 – 31/03/2006: mandado de lacração e intimação.**

**- fls. 624/626 – 31/03/2006: declarações.**

**- fl. 628 – 06/04/2006: mandado de lacração e intimação assinado.**

**- fl. 630 – 06/04/2006: certidão de Oficial de Justiça informando que deixou de proceder a lacração do estabelecimento porque o prédio encontrava-se fechado, segundo vizinhos a falida não se encontra mais em atividade há muitos anos, que o prédio era alugado e a última empresa estabelecida no local atuava no ramo de estofados.**

**- fls. 632/633 – 06/04/2006: edital de declaração de falência publicado.**

- fl. 646 – 10/04/2006: ofício do Oficial de Registro de Imóveis de Mirassol informando que a falida possui protestado vários títulos, sendo o mais antigo de 30/11/2001.

- fl. 657 – 26/05/2006: certidão informando que decorreu o prazo legal sem qualquer habilitação de crédito e que decorreu o prazo legal sem que o síndico nomeado comparecesse em cartório para assinar o termo de compromisso.

- fl. 659 – 26/05/2006: termo de compromisso de síndico assinado.



#### VOLUME 4

- fl. 689 - 27/09/2006: ofício da Fazenda Nacional solicitando informações acerca da arrecadação de bens na falência.
- fl. 698 - 01/02/2007: resposta ao ofício da Fazenda Nacional informando que não houve arrecadação de bens da falida até o momento.
- fls. 702/724 - 07/02/2007: ofício da Fazenda Nacional solicitando a anotação no QGC a existência de crédito tributário.
- fl. 725 - 07/02/2007: mandado de penhora da Fazenda Nacional de dívida no valor de R\$ 188.378,62.
- fls. 727/728 - 07/02/2007: ofício da Fazenda Nacional comunicando o crédito privilegiado da execução n. 275/06-3, no valor de R\$ 193.740,20, para que conste do QGC.
- fls. 744/745 - 21/05/2007: ofício do serviço anexo das Fazendas da Comarca de Mirassol questionando se os bens penhorados na fl. 39 da execução fiscal n. 0950/00-SAF-02, em que é exequente a Fazenda do Estado de São Paulo, foram arrecadados nos autos falimentares (10 mil quilos de chapas 16, em aço, galvanizadas, formato slitter, avaliadas em R\$ 15.000,00).
- fl. 753 - 19/09/2007: petição de José Luiz Ferreira do Val requerendo que seja oficiado o CRI de Mirassol requisitando certidões atualizadas dos imóveis em nome da massa falida e que seja oficiada a Ciretran para que informem se existem veículos registrados em nome da falida.
- fl. 758 - 05/10/2007: decisão nomeando como perito Ademilson Carlos Passarini como perito.
- fl. 764 - 16/10/2007: MLE dos honorários periciais no valor de R\$ 882,63 (determinado que fosse providenciado o crédito na conta do perito na fl. 872).
- Fl. 768 - 09/11/2007: ofício do Ciretran informando que consta em nome da falida o veículo REB/MONTOROO CM 1, cinza, ano 97/98, Renavam 694360520, chassi 9A9CG0511V1AC5090, placa CLX 6142, cadastrado em Bálamo, sendo que o último licenciamento foi em 12/05/1999, constando restrição judicial da vara do trabalho de Tanabi.
- fl. 769 - 09/11/2007: ofício do CRI de Mirassol informando que não consta imóvel registrado em nome da falida no cartório.
- fls. 783/803 - 10/01/2008: petição de Ademilson Carlos Passarini, perito judicial, apresentando laudo técnico contábil, com a conclusão de que não se verificou os pressupostos dos artigos 187 e 188 do Decreto-Lei n. 7661/45 que tratam dos crimes falimentares.
- fls. 811/865 - 06/05/2008: petição da Fazenda Pública do Estado de São Paulo informando que o crédito tributário da falida é de R\$ 211.814,11, em execução no SAF local.
- fls. 894/895 - 22/07/2008: mandado de penhora no rosto dos autos expedido em execução fiscal em que figura como exequente a Fazenda do Estado de São Paulo, em trâmite perante o SAF de Mirassol, com débito no valor de R\$ 79.856,83, atualizado até 21/06/2007.

#### VOLUME 5



- fl. 913 - 17/04/2009: manifestação do MP se manifestando pela intimação da Fazenda Pública do Estado de São Paulo para que se manifeste acerca da inclusão da multa fiscal nos seus créditos declarados, uma vez que não se inclui em crédito habilitado em falência.
- fls. 917/963 - 26/05/2009: ofício do SAF de Mirassol expedido na execução fiscal n. 0464/2002-2 e apensos 0840/02-2, 0483/02-3, 0500/02-3, 0541/02-2, 2170/03-3 e 3695/023-3, requerendo que seja anotado no QGC a existência dos créditos tributários.
- fl. 975 - 13/08/2009: petição da Fazenda Pública do Estado de São Paulo informando que o valor do crédito fiscal com a exclusão da multa é o relacionado na coluna "principal até a falência".
- fl. 978 - 11/09/2009: decisão deferindo o pedido de declaração dos créditos apresentados pela Fazenda Pública do Estado de São Paulo.
- fls. 997/1010 - 26/04/2010: petição de HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo informando que o valor principal de seu crédito referente à ação monitória n. 1026/2002, em trâmite perante a 2ª Vara Cível de Mirassol, era de R\$ 9.275,73 e passou para R\$ 15.181,41 em 16/11/2005.
- fl. 1042 - 05/07/2011: petição de José Luiz Ferreira do Val declinando o cargo confiado.
- fls. 1050/1053 - 16/08/2011: petição de José Luiz Ferreira do Val apresentando relatório dos atos adotados enquanto síndico da massa falida.
- fl. 1063 - 24/05/2012: decisão nomeando Eloi Rodrigues Mendes para o cargo de síndico.
- fl. 1067 - 01/06/2012: termo de compromisso de síndico assinado.
- fls. 1069/1070 - 26/06/2012: petição da falida requerendo a intimação do depositário dos bens penhorados para que informe onde se encontram e em que condições.
- fl. 1082 - 24/09/2012: certidão de OJ informando que deixou de citar o depositário pois não foi localizado.
- fl. 1097 - 07/02/2013: manifestação do MP requerendo nova tentativa de intimação do depositário e, considerando que possui registros criminais, que oficie-se as varas criminais de Mirassol para que informem a sua qualificação completa e atualizada, principalmente seu endereço.
- fl. 1118 - 26/02/2013: certidão do OJ informando que intimou o depositário.
- fl. 1126 - 20/05/2013: manifestação do MP requerendo, diante da constatação da figura do depositário infiel, já que inerte, a expedição de mandado de busca e apreensão dos bens penhorados.
- fl. 1129 - 27/05/2013: petição da falida informando que os bens penhorados estão à disposição na Rua Frei Felix Marchieri, n. 3523, Bairro São Francisco, na cidade de Mirassol/SP.
- fl. 1133 - 05/09/2013: mandado de avaliação dos bens penhorados.
- fl. 1134 - 05/09/2013: petição de Eloi Rodrigues Mendes renunciando ao cargo de síndico.
- fl. 1137 - 27/09/2013: decisão nomeando como AJ Alexandre Miguel Garcia.



- fls. 1141/1142 - 20/11/2013: certidão de mandado cumprido, sendo que os bens penhorados foram avaliados em R\$ 15.000,00.
- fls. 1146/1147 - 20/11/2013: ofícios enviados aos processos n. 0008129-17.2005.8.26.0358 e n. 0012035-44.2007.8.26.0358 informando acerca dos bens arrecadados na falência.
- fls. 1159/1160 - 04/06/2014: petição de Eloi Rodrigues Mendes prestando informações da atuação na falência.
- fls. 1164/1165 - 25/08/2014: petição de Alexandre Miguel Garcia requerendo o leilão dos bens penhorados.
- fl. 1168 - 29/10/2014: decisão determinando a reavaliação do bem e, após, a designação de data para alienação judicial.
- fl. 1169 - 18/11/2014: mandado de avaliação.

#### VOLUME 6

- fl. 1178/1179 - 14/01/2015: certidão de mandado cumprido negativo, pois o OJ não localizou os bens no local indicado, sendo que o Sr. Júlio, funcionário do Lava Jato Bob Esponja, atualmente estabelecido no local, informou que o depositário foi proprietário do imóvel, mas o vendeu há anos.
- fl. 1183 - 20/01/2015: petição da falida informado que os bens penhorados encontram-se na Rua Padre Arthur da Silveira, n. 1730, São José, na cidade de Mirassol/SP.
- fl. 1184 - 04/05/2015: mandado de reavaliação.
- fl. 1187 - 10/06/2015: certidão de mandado de avaliação cumprido positivo, sendo que os bens foram reavaliados em R\$ 13.000,00.
- fls. 1191/1192 - 22/07/2015: decisão nomeando a Mais Ativo Intermediação de Ativos Ltda. Para realizar a venda dos bens penhorados, sendo designado o dia 05/10/2015 para o início da 1ª hasta pública e o dia 28/10/2015 para o início da 2ª hasta pública, em que não serão admitidos lances inferiores a 60% do valor da avaliação.
- fls. 1200/1201 - 10/12/2015: decisão nomeando a Mais Ativo Intermediação de Ativos Ltda. Para realizar a venda dos bens penhorados, sendo designado o dia 14/03/2016 para o início da 1ª hasta pública e o dia 06/04/2016 para o início da 2ª hasta pública, em que não serão admitidos lances inferiores a 60% do valor da avaliação.
- fl. 1209 - 14/04/2016: petição de Mais Ativo Intermediação de Ativos Ltda. Juntando auto de leilão negativo, informando que não houveram lances nos bens penhorados.
- fl. 1286 - 25/01/2018: petição de Soluções em Aço Usiminas S.A. requerendo nova avaliação dos bens para verificar o interesse de adjudicação.
- fls. 1288/1289 - 25/01/2018: petição de Alexandre Miguel Garcia requerendo a designação de novo leilão dos bens.
- fls. 1290/1291 - 31/01/2018: petição de Alexandre Miguel Garcia renunciando ao cargo de síndico.



- fl. 1295 - 26/06/2018: decisão determinando a intimação dos credores para que manifestem o interesse em assumir o encargo de AJ.
- fl. 1300 - 17/01/2019: certidão informando que decorreu o prazo sem manifestação dos credores.
- fl. 1301 - 24/01/2019: manifestação do MP opinando pelo sobrestamento do feito por 6 meses.
- fl. 1303 - 06/02/2019: decisão nomeando Juliana Delatorre Bellini como AJ e Renata Franklin Simões como leiloeira, avaliadora e depositária dos bens arrecadados.
- fls. 1313/1314 - 29/04/2019: petição de Borges & Ventura Depositária e Avaliadora de Bens Ltda. - ME informando que entrou em contato com o advogado do depositário anterior para alinhar o cumprimento da ordem judicial, visando a remoção dos bens, mas que não recebeu nenhum posicionamento, requerendo que sejam tomadas as providências necessárias para a remoção dos bens.
- fl. 1317 - 14/06/2019: decisão que, em razão da inércia da AJ, nomeou, em substituição Ricardo Alexandre Janjopi como AJ e determinou a expedição de remoção dos bens.
- fl. 1324 - 25/06/2019: mandado de remoção.
- fl. 1328 - 05/09/2019: certidão de mandado cumprido positivo, afirmando o OF que efetuou a remoção de 9770kg, faltando 230kg de aço para atingir a quantidade de chapa de aço arrecadada, e segundo informações do depositário anterior, apresentam sinais de oxidação e amassados devido ao tempo de arrecadação (15 anos), de forma que, segundo informações de pessoas que trabalham no mercado, os bens só serão vendidos como sucata, e que os bens foram entregues e depositados sob a responsabilidade de Pedro César Branco Munia, em barracão localizado na Av. Cel. Vitor Cândido de Souza, 3330, Distrito Industrial, Mirassol/SP.
- fls. 1329/1336 - 05/09/2019: auto de remoção de bem penhorado e substituição de depositário.
- fls. 1354/1359 - 14/11/2019: petição de Borges & Ventura Depositária e Avaliadora de Bens Ltda. - ME juntando laudo de arrecadação e avaliação (R\$ 3.908,00), bem como a minuta do edital de leilão.
- fl. 1360 - 12/12/2019: decisão determinando o primeiro leilão judicial para 24/01/2020 e o segundo para 27/01/2020, no qual não serão admitidos lances inferiores a 50% do valor da avaliação.
- fls. 1365/1368 - 09/03/2020: petição de BV Leilões juntando o auto positivo de leilão.

## VOLUME 7

- fl. 1419 - 29/10/2020: decisão homologando a arrematação.
- fl. 1424 - 18/11/2021: certidão informando que não houve manifestação do AJ nos autos.
- fl. 1428 - 18/11/2021: petição de Soluções em Aço Usiminas S.A. apresentando desistência da ação, requerendo a extinção do feito sem resolução do mérito.
- fl. 1436 - 28/01/2022: decisão determinando, em razão do desinteresse manifestado, que se promova a baixa de parte com relação ao peticionário.
- fl. 1438 - 10/02/2022: decisão nomeando como AJ Luis Guilherme Rossi Piranha.



- fls. 1442/1445 - 08/04/2022: petição da massa falida informando que o veículo indicado ainda não foi arrecadado por se encontrar em lugar incerto e não sabido, requerendo a intimação do falido para indicar a localização do referido bem.
- fl. 1446 - 13/04/2022: decisão determinando a intimação do falido para indicar a localização do bem.
- fl. 1448 - 09/08/2022: certidão informando que decorreu o prazo do falido sem manifestação.
- fl. 1466 - 27/03/2023: certidão informando que não houve manifestação do AJ.
- fls. 1468/1469 - 10/05/2023: petição da massa falida requerendo a intimação dos credores para informarem se tem interesse na arrecadação do veículo, considerando que o veículo ainda permanece em lugar incerto e não sabido, a depreciação do bem (fabricado em 1997), os débitos tributários existentes (R\$ 842,40) e o baixo valor do bem, evitando praxeamento ou adjudicação frustrada e maiores custos para a massa.
- fl. 1470 - 30/03/2023: decisão determinando, a fim de não impor maiores prejuízos aos credores, que o feito deverá prosseguir somente com a distribuição do produto final obtido com o leilão já realizado, devendo o AJ promover o pagamento dos credores.
- fls. 1473/1477 - 24/05/2023: penhora no rosto dos autos expedida nos autos da execução fiscal n. 0006648-30.2016.4.03.6106, em que é exequente o INMETRO, no valor de R\$ 5.463,02.
- fl. 1478 - 19/07/2023: certidão informando que não houve manifestação do AJ.
- fls. 1494/1501 - 01/02/2024: petição de Zefiros I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados informando que adquiriu o crédito de Gerdau S.A. na ação.
- fl. 1502 - 03/05/2023: certidão informando que não houve manifestação do AJ.
- fl. 1503 - 02/05/2024: decisão nomeando ANZ Brasil - Administração Judicial como AJ.
- fl. 1508 - 20/05/2024: termo de compromisso assinado.


#### AUTOS DIGITALIZADOS


#### LEGENDA

**(NEGRITO)**: anotações importantes

 : créditos tributários a serem relacionados no quadro de credores a ser consolidado

 : Não houve informação de crimes falimentares

 : pesquisas realizadas em busca de bens e bens arrecadados e avaliados

 : credores relacionados nos próprios autos – sem ser tributários